



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CONTRATO nº19/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV A CABO QUE ENTRE SI CELABRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A EMPRESA NET SÃO PAULO LTDA.

Processo nº 507/13

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Os signatários deste instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, neste ato devidamente representada pelos seguintes membros de sua Mesa Diretora Vereadores: Presidente: **SADAO NAKAI**, brasileiro, casado portador do RG nº 12.737.802-9, residente em Santos na Av. Dino Bueno, nº 96 apto. 12 - 1º Secretário: **KENNY PIRES MENDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 214.356.462, residente em Santos na Rua Waldomiro da Silveira nº 05 apto. 52; - 2º Secretário: **ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.727.409-3, residente em Santos na Av. Bernardino de Campos nº 650 apto. 51, e de outro lado como **CONTRATADA**, a Empresa **NET SÃO PAULO LTDA.**, pessoa jurídica, estabelecida na Cidade de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.356, Chácara Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o nº 65.697.161/0001-21, através de sua filial estabelecida na Cidade de Santos/SP, na Rua Marechal Pêgo Junior, nº 109, inscrita no CNPJ sob o nº 00.108.786/0102-09, doravante denominada apenas **OPERADORA/CONTRATADA** – tem entre si justo e pactuado o serviço abaixo descrito, a reger-se segundo as condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviço de TV a Cabo e segundo as condições a seguir enumeradas, que as partes mutuamente obrigam-se a cumprir por si, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 A **OPERADORA/CONTRATADA**, na qualidade de operadora de televisão via cabo no município de Santos em São Paulo, através deste contrato, **compromete-se** a fazer, nas dependências da **CONTRATANTE**, o serviço de cabeamento para a distribuição dos sinais de TV a CABO, bem como a efetiva distribuição de sinal de TV a Cabo para 30 (trinta) pontos.
- 1.2 A programação televisiva que trata este contrato corresponde à **SELEÇÃO NET ESSENCIAL HD**.
- 1.3 Fica estabelecido que os equipamentos utilizados para o cabeamento e disponibilizados para a prestação dos serviços, nos termos da cláusula 1.1 pertencem à **OPERADORA/CONTRATADA** e serão por ela retirados em hipótese de rescisão contratual.
- 1.4 Devido alteração do portfólio e na política comercial o pacote **NET FÁCIL** passou a ser **SELEÇÃO NET ESSENCIAL HD**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

28

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO DO CONTRATO:

A celebração do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação prevista no *caput* do Art. 25 da Lei 8666/93, tendo em vista o **atestado de exclusividade**, de 25 de março de 2013, fornecido pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, anexo à fl. 11 do processo 507/2013, através do qual o referido órgão declara que a **OPERADORA/CONTRATADA**, apresenta-se como exclusiva na prestação de serviço de retransmissão do sinal da TV Assêmblea e consequentemente das sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, através do Canal 9 da NET.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 64 *caput* e § § da LLCA, combinando como inciso XII do art. 55 da mesma norma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA OPERADORA/CONTRATADA:

01. Fornecer, além de mão-de-obra qualificada, toda a direção técnica necessária à realização dos serviços;
02. Responsabilizar-se pelos funcionários que executarão os serviços de instalação, arcando com o pagamento de seus salários, encargos sociais e benefícios, além do pleno cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, respondendo de forma isolada por todas as pendências judiciais ou extrajudiciais decorrentes, inclusive de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

01. Permitir se necessário, o uso dos dutos de passagem do sistema de telefonia para instalação do serviço de televisão a cabo;
02. Permitir o livre acesso nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, dos funcionários da **OPERADORA/CONTRATADA**, bem como dos funcionários das empreiteiras autorizadas pela **OPERADORA/CONTRATADA**, habilitados à realização do serviço objeto deste contrato;
03. Indicar lugar específico para a guarda dos materiais e ferramentas, que serão utilizadas pelos prepostos da **OPERADORA/CONTRATADA**;
04. A **CONTRATANTE**, por seus funcionários e prepostos ou terceiros por ela autorizados, não deverá utilizar os prepostos da **OPERADORA/CONTRATADA** para quaisquer serviços alheios ao estipulado neste contrato, bem como não interferir nos trabalhos por eles realizados;
05. Comunicar à **OPERADORA/CONTRATADA** toda e qualquer conduta de qualquer preposto seu, que interfira no regular andamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, sendo-lhe facultado inclusive solicitar o seu afastamento, caso isso se faça necessário;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01 – Fone(013 3211-4100 – FAX (013) 3219-1213 – Santos/SP – www.camarasantos.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

29

A **OPERADORA/CONTRATADA** cobrará, de acordo com a política comercial, o valor de R\$ 53,90 (cinquenta e três reais e noventa centavos), por ponto, nos 2 (dois) primeiros meses. Assim, o valor total mensal nos 02 (dois) primeiros meses é de **R\$ 1.617,00** (um mil seiscentos e dezessete sete reais). Após este período, o valor da mensalidade passará a ser de R\$ 83,90 (oitenta e três reais e noventa centavos), por ponto, totalizando o valor mensal de **R\$ 2.517,00** (dois mil quinhentos e dezessete reais) para os demais meses, no boleto bancário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

Para o pagamento dos valores acima previstos, referentes ao contrato, a **OPERADORA/CONTRATADA** enviará para a **CONTRATANTE** a cobrança do serviço prestado, que deverá ser paga por este, nos seus respectivos vencimentos, salientando que os valores são lançados sobre serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pela Dotação Orçamentária 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O presente contrato é celebrado por 12 (doze) meses, contados da data de disponibilização do sinal, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogável por iguais períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste da mensalidade ocorrerá na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou no caso da impossibilidade de sua aplicação pelo disposto no Contrato Geral de Prestação de Serviços de TV a Cabo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

À inadimplência total ou parcialmente das obrigações assumidas neste instrumento sujeitarão à **OPERADORA/CONTRATADA** as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

01. Advertência, nas hipóteses de execução irregular da obrigação, da qual não resulte prejuízo para o serviço;
02. Multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração, cujo total não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço, cumulável com as demais sanções;

[Handwritten signature]
[Circular stamp with 'NET' and 'JUN 11 2013' text]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

30

03. Multa moratória simples de 0,5% (meio décimo por cento), na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos fixados, calculada sobre o valor correspondente à quantidade solicitada, por dia que ultrapassar o respectivo prazo de entrega;
04. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução da qual resulte prejuízo para o serviço;
05. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o pagamento não eximirá a **OPERADORA/CONTRATADA** da responsabilidade civil de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato segundo as hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, no que couber, sem que caiba à **OPERADORA/CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das demais penalidades administrativas, em especial as consequências do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A eventual rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo respectivo, assegurado à **OPERADORA/CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS SUBSIDIARIAMENTE:

Será aplicado à execução deste contrato e às suas eventuais omissões, o disposto no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATADA:

A **OPERADORA/CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS:

Todo material e equipamento relativos ao serviço de televisão a cabo são de

Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01 – Fone(013 3211-4100 – FAX (013) 3219-1213)
Santos/SP – www.camarasantos.sp.gov.br

[Handwritten signatures and stamps]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

31

propriedade da **OPERADORA/CONTRATADA** e destinam-se exclusivamente ao uso da **CONTRATANTE**, que se responsabilizará pela sua guarda, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins, bem como a realização de extensão ou modificação da instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:

Para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Santos do Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilégios que seja.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que produza os seus legais e fiéis efeitos.

Santos, 15 de julho de 2013.


SADAO NAKAI
Presidente


KENNY PIRES
1º Secretário


ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA
2º Secretário


NET SÃO PAULO


NET SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
R.G. _____

2. _____
Nome: _____
R.G. _____

